

União, em particular da Política Agrícola Comum (PAC), e do quadro orçamental para 2014-2020.

A aprovação da nova Estratégia Europa 2020 no Conselho Europeu do próximo mês de Junho, na sequência da proposta da Comissão (COM(2010)2020 final), constitui um primeiro marco deste novo ciclo.

O debate sobre o futuro da PAC para o pós-2013 tem vindo a desenvolver-se e ganhar visibilidade pública, desde 2009, em toda a União através de iniciativas e tomadas de posição de instituições nacionais e comunitárias, de organizações representativas dos agricultores e de vários outros agentes interessados no futuro das políticas agrícolas e de desenvolvimento rural.

A partir do 2.º trimestre deste ano, este processo intensificar-se-á e ganhará um cunho mais formal, quer por iniciativa da Comissão Europeia, que promoverá uma auscultação pública alargada entre Abril e Julho e apresentará no final do ano uma comunicação sobre a reforma da PAC para o pós-2013, quer pelo crescente envolvimento das outras instituições europeias, designadamente do Conselho e do Parlamento Europeu.

A negociação em 2010-2012 da nova PAC será muito relevante para o desenvolvimento a médio-longo prazo da agricultura portuguesa e constitui um desafio muito exigente do ponto de vista técnico e político:

Primeiro, porque se insere numa revisão global das políticas e das perspectivas financeiras comunitárias para 2014-2020, no quadro da União alargada a 27 Estados membros e do novo modelo institucional resultante do Tratado de Lisboa;

Segundo, porque vai ocorrer num contexto de saída de uma crise económica muito profunda e de um grande esforço de reequilíbrio das finanças públicas, em que a retoma do crescimento e do emprego e a defesa da UEM, e em particular do euro, serão objectivos prioritários;

Terceiro, porque a agricultura e a PAC vão ser chamadas a contribuir quer para esses objectivos quer para a resposta a novos desafios, designadamente nos domínios da competitividade, da produção e segurança alimentar, da mitigação e adaptação às alterações climáticas, da energia e do uso eficiente e sustentável dos recursos naturais;

Quarto, porque a PAC, para responder aos novos desafios e às expectativas da sociedade e para garantir a sustentabilidade e os elevados padrões do modelo europeu de agricultura, terá que rever de novo as suas prioridades, os seus instrumentos e a sua relação com as outras políticas comuns, prosseguindo a trajectória de adaptação que tem trilhado, através de sucessivas reformas, na procura de uma legitimidade, equidade e eficácia reforçadas.

Tendo em conta este contexto e considerando:

Que Portugal deve contribuir activamente para uma reforma bem sucedida da PAC, que assegure a sua continuidade como política comunitária forte, abrangente e assente nos seus dois pilares, baseada em regras comuns e dotada de meios suficientes para continuar a promover o desenvolvimento sustentável da agricultura e dos territórios rurais em toda a União Europeia e para responder a novos desafios;

Que é necessário garantir que a reforma da PAC salvguarde o interesse nacional e as necessidades e prioridades específicas da agricultura portuguesa, cabendo ao Governo no plano político, em estreita articulação com a Assembleia da República e com os Governos Regionais da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira, a definição da estratégia nacional para alcançar esse objectivo, bem como a sua defesa perante as diversas instituições da União Europeia e, em particular, no âmbito do Conselho Europeu e do Conselho;

Que a disponibilização de informação, o debate público e a consulta alargada a todos os cidadãos e, em particular, às organizações de agricultores e a outros agentes directamente interessados no desenvolvimento agrícola e rural, bem como à comunidade técnica e científica, constituem condições indispensáveis de legitimação e bom fundamento técnico e político das posições nacionais sobre a Reforma da PAC;

Que o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP) detém uma responsabilidade primordial na definição das políticas agrícolas e de desenvolvimento rural e na representação de Portugal a nível comunitário, em particular no âmbito do Conselho (Agricultura e Pescas);

Que o Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) do MADRP detém atribuições específicas nos domínios do apoio à definição das políticas, da coordenação a nível nacional e da representação técnica no âmbito comunitário;

Que o acompanhamento activo do debate e das decisões sobre o futuro da PAC para o pós-2013 deve ser considerado igualmente de importância prioritária para todos os demais organismos do MADRP com responsabilidades no domínio da política agrícola e de desenvolvimento rural;

Que se torna necessário reforçar os dispositivos de intervenção do MADRP na dinamização e orientação, a nível nacional, do debate e decisões sobre o futuro da PAC para pós-2013:

Determino:

1 — A elaboração de diplomas específicos de criação das duas seguintes estruturas, na dependência do Gabinete do Ministro, os quais

devem definir as respectivas composição, mandato e condições de funcionamento:

a) Fórum alargado de consulta sobre orientações de política agrícola e de desenvolvimento rural, envolvendo entidades públicas, representantes de organizações representativas dos agricultores e de outros parceiros relevantes e personalidades de reconhecido mérito nas áreas da agricultura e do desenvolvimento rural;

b) Grupo de peritos que deve ter por missão participar na identificação dos principais desafios e opções nacionais em relação ao futuro da PAC pós-2013, contribuindo, assim, para dinamizar e orientar o debate público e para um melhor fundamento das decisões políticas.

2 — A intervenção reforçada e prioritária do GPP nos seguintes domínios:

a) Produção e disponibilização, através da Internet, de informação pública sistemática, actualizada e abrangente sobre o desenvolvimento do debate e as principais opções a nível comunitário e nacional sobre o futuro da PAC pós-2013, no contexto global da revisão das políticas europeias e do orçamento comunitário;

b) Desenvolvimento de análises e estudos de identificação e fundamentação técnica das opções e cenários mais favoráveis à defesa dos interesses nacionais na negociação da PAC para o pós-2013;

c) Dinamização e apoio a iniciativas de esclarecimento e debate público sobre este tema;

d) Consulta pública em momentos-chaves de desenvolvimento do processo de preparação e formação das decisões políticas;

e) Representação técnica do MADRP em estruturas de âmbito inter-ministerial que se destinam a assegurar a coerência das diversas políticas e a coordenação institucional no âmbito da negociação global;

f) Informação e auscultação regulares dos outros organismos do MADRP, no âmbito do Conselho de Coordenação Estratégica do GPP, e das entidades que asseguram a gestão dos diversos instrumentos de política agrícola e desenvolvimento rural no continente e nas Regiões Autónomas, no quadro da Comissão Nacional de Coordenação do FEADER.

3 — O GPP deve apresentar, no prazo de um mês após a publicação do presente despacho, um documento de programação da execução das orientações definidas no n.º 2 e passar a reportar mensalmente as actividades desenvolvidas.

9 de Abril de 2010. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*.

203135942

Direcção-Geral de Veterinária

Aviso n.º 7652/2010

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do anexo à Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro e do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, é declarada a obrigatoriedade da vacinação anti-rábica dos cães existentes em todo o território nacional, para o ano de 2010 e definido o regime de campanha para a identificação electrónica dos cães, devendo a realização daquelas obedecer às normas que a seguir são fixadas.

2 — Vacinação anti-rábica:

a) Os detentores dos cães, com três ou mais meses de idade, relativamente aos quais não é possível comprovar que tenham sido vacinados há menos de um ano, devem promover a vacinação daqueles, apresentando-os nos dias, horas e locais anunciados nos editais afixados nos diversos locais públicos do costume, cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do anexo à Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, ou levá-los a um médico veterinário de sua escolha para que este ministre a vacina;

b) As vacinas anti-rábicas utilizadas serão válidas por um ano e devem:

- Obedecer à monografia da farmacopeia Europeia “vacina inactivada contra a raiva para uso veterinário”;
- Ser aplicadas na dose de 1 ml por animal,

c) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do anexo à Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, no âmbito da campanha a que se referem as alíneas anteriores, nas áreas das direcções de serviços veterinários das regiões do Alentejo e do Algarve e das divisões de intervenção veterinária de Castelo Branco e da Guarda, é administrada em simultâneo, no local e sob controlo do médico veterinário, uma dose de comprimidos desparasitantes, cuja quantidade, segundo critério clínico, é variável

em função do peso do animal, sendo fornecida ao detentor do animal, conjuntamente, uma segunda dose de comprimidos desparasitantes, para administração posterior, de acordo com indicação do clínico.

d) Quando os animais apresentados na campanha de vacinação anti-rábica exibam sintomas que permitam suspeitar de doença infecto-contagiosa com potencial zoonótico nomeadamente leishmaniose, sarna e dermatofitose, os detentores destes animais são notificados para realizarem testes de diagnóstico — cujos custos, no caso da leishmaniose, são suportados pelo detentor do animal —, e apresentação dos respectivos resultados, ao médico veterinário municipal, no prazo de 30 dias, sob pena de instauração do correspondente procedimento contra-ordenacional, por violação do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do anexo à Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro.

e) Após o conhecimento dos resultados dos testes a que se refere a alínea anterior:

i) Os detentores de animais que tenham apresentado resultado positivo à Leishmaniose são notificados, pelo médico veterinário municipal, para procederem ao tratamento médico do animal, no prazo de 30 dias, dando conhecimento da realização do mesmo através de atestado médico, apresentado no prazo de 60 dias após a notificação pelo médico veterinário municipal.

ii) O animais referidos na subalínea anterior, que não forem sujeitos a tratamento médico da doença são eutanasiados.

iii) No caso das outras doenças, nomeadamente sarna e dermatofitose, os detentores são notificados, pelo médico veterinário municipal, para procederem ao tratamento médico do animal, no prazo de 30 dias, dando conhecimento da realização do mesmo através de atestado médico, apresentado no prazo de 30 dias após a notificação pelo médico veterinário municipal.

3 — Identificação electrónica:

a) A identificação electrónica de cães é obrigatória desde 1 de Julho de 2004 para todos os cães pertencentes às seguintes categorias:

- i) Cães perigosos e potencialmente perigosos;
- ii) Cães utilizados em acto venatório;
- iii) Cães em exposição para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, publicidade ou fins similares;
- iv) Todos os cães nascidos a partir de 1 de Julho de 2008 independentemente da sua categoria;

b) Nenhum dos animais referidos na alínea anterior pode ser vacinado contra a raiva sem que se encontre identificado electronicamente, de acordo com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro;

c) Os equipamentos de identificação electrónica utilizados devem obedecer aos requisitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro.

4 — As taxas de vacinação anti-rábica e de identificação electrónica em regime de campanha, a aplicar são fixadas nos termos, respectivamente, do artigo 10.º do anexo à Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro,

e do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, por despacho conjunto dos Ministros de Estado das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

5 — Compete às Direcções de Serviços Veterinários Regionais, através de Editais a afixar nos lugares públicos do costume, dar conhecimento às populações deste Aviso, e bem assim, do calendário do serviço oficial de vacinação anti-rábica e profilaxia de outras zoonoses bem como de identificação electrónica, a efectuar em cada concelho.

8 de Março de 2010. — A Directora-Geral, *Susana Guedes Pombo*.
203133406

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto,
das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 6777/2010

Pelos despachos n.ºs 14 486-D/2004, de 24 de Junho, do Secretário de Estado das Obras Públicas, e 26 324-H/2006, de 30 de Novembro, do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 169, de 20 de Julho de 2004 e 248, 2.º suplemento, de 28 de Dezembro de 2006, respectivamente, foi declarada a utilidade pública com carácter de urgência da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à execução da obra variante à EN 238 entre Proximidades de Ferreira do Zêzere e EN 110 (IC 3).

No entanto, verificou-se agora a necessidade de rectificar os elementos identificativos das parcelas de terreno n.ºs 67, 101 e 143, constante da declaração de utilidade pública citada.

Considerando, a requerimento da EP — Estradas de Portugal, S. A., que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 374/2007, de 7 de Novembro, sucedeu à EP — Estradas de Portugal, E. P. E., que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2004, de 21 de Dezembro, sucedeu ao Instituto das Estradas de Portugal, assumindo automaticamente a universalidade dos direitos e obrigações, legais e contratuais, que integravam a esfera jurídica do antecessor, no momento da transformação, declaramo, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 3314/2010, de 11 de Fevereiro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, a rectificação da declaração de utilidade pública referida de acordo com as correcções agora introduzidas, conforme mapa de expropriações, cuja publicação se promove em anexo, mantendo-se todos os actos até ao momento praticados.

12 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Mapa DUP

Variante à EN 238 entre proximidades de Ferreira de Zêzere a a EN 110 (IC 3)

Nº da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio			Área total (m2)
		Matriz/freguesia/concelho	Descrição predial	Confrontações do prédio	
67	Maria Amélia de Brito Nunes, Rua Raúl Brandão, 3, 2-e, Brandoa, 2700-704 Amadora.	N/I Igreja Nova do Sobral Ferreira do Zêzere		Norte: Caminho Sul: Artigo 238 Nascente: Caminho Poente: Caminho	114
101	Jorge da Conceição Godinho, Rua Mira Serra, 10, Mem Martins, 2635-190 Rio de Mouro.	266 Secção E Igreja Nova do Sobral Ferreira do Zêzere	292	Norte: Ribeiro Sul: Estrada Nascente: António Vicente Ribeiro Poente: Estrada	700
143	Maria Joaquina Amaro Fernandes e Herdeiros, Condomínio Fonte do Pinhal, Moradia 23, En250/1, 2725-051 Mem Martins.	37 Secção D Igreja Nova do Sobral Ferreira do Zêzere	N/I	Norte: Artigo 38 Sul: Artigo 36 Nascente: Artigo 36 Poente: Artigo 38	3.136